



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER Nº 52/2024

OBJETO: Projeto de Lei Ordinária nº 68/2024, de 16 de Dezembro de 2024, que “Autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2024, até o limite de R\$ 210.218,07 (duzentos e dez mil, duzentos e dezoito reais e sete centavos), recursos provenientes da União destinados ao estabelecimento contratualizado com o SUS, Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN), para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

AUTORIA: Prefeito Edson Teixeira Filho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal de 2024, até o limite de R\$ 210.218,07 (duzentos e dez mil, duzentos e dezoito reais e sete centavos), recursos provenientes da União destinados ao estabelecimento contratualizado com o SUS, Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN), para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde

Vem a esta comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, com base inciso IV do artigo 42 do Regimento Interno da Casa, que traz:

Art. 42. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

(...)

IV - crédito adicional;

(...)

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disso, os artigos 40 e 41, II, da referida lei dizem:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

(...)

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

(...)

O referido projeto de lei busca atender o repasse financeiro referente ao complemento do piso da enfermagem do Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN) para os meses de março, abril, maio, junho e julho de 2024., conforme dito na Mensagem nº 55 anexa ao Projeto de Lei nº 68/2024.

Este relator destaca que a Secretaria de Estado de Saúde (SES), em reunião virtual, alegou IMPOSSIBILIDADE de custear essas cinco parcelas para o SUN, justificando a assunção da gestão plena dos prestadores de média e alta complexidade no município de Ubá.

Os valores que serão repassados nos cinco meses citados são:

Março de 2024: R\$ 41.719,40

Abril de 2024: R\$ 41.719,40

Maior de 2024: R\$ 41.719,40

Junho de 2024: R\$ 41.719,40

Julho de 2024: R\$ 41.719,40

De acordo com o que foi mencionado no art. 3º do Projeto de Lei nº 68/2024, o crédito adicional ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 68/2024.

Ubá, 18 de Dezembro de 2024.



Vereador José Maria Fernandes
Relator

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS

Em: 18/12/24



Vereador
Presidente da CFOTC